



000003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. Constitui o objeto do presente Termo de Referência a Contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia- PB.

1.2. A presente contratação tem fundamento com base na Lei nº 14.133/2021.

2. DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. A contratação será realizada, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Água sanitária, embalagem com 1 litro.	UNIDADE	70	R\$ 2,25	R\$ 157,50
2	Álcool líquido 46°, embalagem com 1 litro.	UNIDADE	35	R\$ 5,99	R\$ 209,65
3	Bateria alcalina 9v.	UNIDADE	40	R\$ 15,00	R\$ 600,00
4	Detergente líquido, embalagem com 2 litros.	UNIDADE	28	R\$ 5,85	R\$ 163,80
5	Esponja multiuso, pacote com 4 unidades.	PACOTE	28	R\$ 6,00	R\$ 168,00
6	Flanela de microfibra multiuso, cores diversas.	UNIDADE	28	R\$ 4,50	R\$ 126,00
7	Limpador para pisos perfumado, embalagem com 2 litros.	UNIDADE	28	R\$ 4,85	R\$ 135,80
8	Limpador perfumado (desinfetante), embalagem com 1 litro.	UNIDADE	56	R\$ 6,00	R\$ 336,00
9	Lustra móveis, embalagem com 200ml.	UNIDADE	56	R\$ 7,00	R\$ 392,00
10	Luvas borracha/látex amarela, tamanhos diversos.	PAR	28	R\$ 4,99	R\$ 139,72
11	Naftalina em bolas. Indicada para armários, gavetas, guarda-roupas e estantes. Embalagem com aproximadamente 30g.	PACOTE	28	R\$ 1,99	R\$ 55,72
12	Odorizador de ambientes, embalagem com 360g.	UNIDADE	56	R\$ 12,50	R\$ 700,00
13	Pá para lixo plástica.	UNIDADE	07	R\$ 5,99	R\$ 41,93
14	Pano de prato 100% algodão, medindo 35 x 60 cm.	UNIDADE	20	R\$ 3,50	R\$ 70,00
15	Pano multiuso para limpeza, pacote com 5 unidades.	PACOTE	14	R\$ 6,00	R\$ 84,00
16	Pano para piso, pacote com 3 unidades.	PACOTE	14	R\$ 12,00	R\$ 168,00
17	Papel higiênico 30m, pacote com 12 rolos.	PACOTE	56	R\$ 19,90	R\$ 1.114,40
18	Papel toalha, pacote com 2 unidades.	PACOTE	42	R\$ 4,00	R\$ 168,00
19	Pedra sanitária perfumada, embalagem com 25g	UNIDADE	140	R\$ 3,99	R\$ 558,60
20	Pilha alcalina AA.	UNIDADE	08	R\$ 7,00	R\$ 56,00
21	Rodo com cabo, material da base: plástico; material do cabo: alumínio.	UNIDADE	07	R\$ 7,50	R\$ 52,50
22	Sabão em barra, embalagem com	UNIDADE	35	R\$ 13,50	R\$ 472,50



000004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

	aproximadamente 180g.				
23	Sabão em pó, embalagem com 500g.	UNIDADE	21	R\$ 3,49	R\$ 73,29
24	Sabonete líquido perfumado, embalagem com 1 litro.	UNIDADE	21	R\$ 9,90	R\$ 207,90
25	Saco para lixo, 200 litros, embalagem com aproximadamente 30 unidades.	PACOTE	35	R\$ 12,99	R\$ 454,65
26	Saco para lixo, 100 litros, embalagem com aproximadamente 30 unidades.	PACOTE	70	R\$ 2,99	R\$ 209,30
27	Saco para lixo, 30 litros, embalagem com aproximadamente 30 unidades.	PACOTE	42	R\$ 2,99	R\$ 125,58
28	Saco para lixo, 15 litros, embalagem com aproximadamente 30 unidades.	UNIDADE	42	R\$ 2,99	R\$ 125,58
29	Vassoura de nylon com cabo, material da base: plástico; material do cabo: alumínio.	UNIDADE	07	R\$ 7,50	R\$ 52,50
VALOR GLOBAL:					R\$ 7.218,92

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação de empresa para fornecimento parcelado de materiais de limpeza destina-se a atender as necessidades contínuas da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, garantindo a manutenção das condições adequadas de higiene e conservação dos ambientes físicos.

A modalidade parcelada permite adequar as entregas à demanda real, evitando desperdícios e assegurando a disponibilidade constante dos insumos necessários para o pleno funcionamento das atividades institucionais. Essa forma de contratação promove maior eficiência na gestão dos recursos públicos, alinhando-se aos princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Assim, a medida é imprescindível para assegurar ambientes limpos e saudáveis, contribuindo para o bem-estar dos servidores, vereadores e visitantes, além de garantir o adequado cumprimento das atribuições da Câmara Municipal.

4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para a realização da entrega dos produtos, conforme suas características e as necessidades da Câmara Municipal, será conforme demanda, em até 03 (três) dias úteis, após a emissão da ordem de fornecimento.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da relação dos produtos entregues, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, juntamente com a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura. O valor será pago à empresa contratada por meio de depósito bancário em conta corrente de sua titularidade, após a entrega dos produtos, desde que atendidas as especificações de qualidade e quantidade estabelecidas.

4.3. O contrato terá validade da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, não ultrapassando o exercício financeiro.

5.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de bens de consumo comum nos termos do inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021 a ser realizado por meio de contratação direta.

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.3. Não haverá exigência de garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.



000005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

- 5.4. Apresentar toda a documentação exigida para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme a legislação vigente.
- 5.5. Os materiais de limpeza deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma e demanda estabelecidos pela Câmara Municipal, respeitando os prazos e locais indicados.
- 5.6. Todos os produtos fornecidos deverão atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, estar em perfeitas condições de uso, com validade adequada e devidamente embalados.
- 5.7. A empresa deverá fornecer uma variedade adequada de materiais de limpeza, contemplando itens como desinfetantes, detergentes, papel toalha, sabão, esponjas, vassouras, panos, entre outros, conforme especificado no Termo de Referência.
- 5.8. As entregas deverão ser realizadas no local indicado pela contratante, em horários previamente acordados, garantindo transporte adequado para preservar a integridade dos produtos.
- 5.9. A contratada será responsável por todos os custos relacionados à entrega, incluindo transporte, embalagem e mão de obra, bem como pela substituição de produtos que não atendam às especificações.
- 5.10. As entregas deverão ser realizadas dentro dos prazos estipulados em cada solicitação, sob pena de aplicação de sanções previstas no contrato.
- 5.11. A execução da contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, garantindo transparência e legalidade.

6.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A solução consiste no fornecimento parcelado de materiais de limpeza destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, garantindo a reposição contínua e adequada desses insumos essenciais para a manutenção da higiene e conservação dos ambientes institucionais. O modelo parcelado possibilita entregas conforme a demanda real, assegurando a qualidade dos produtos e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Com a adoção desta solução, busca-se assegurar o bom funcionamento das atividades institucionais, proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e parlamentares, além de garantir uma recepção adequada a autoridades, convidados e cidadãos que participem dos eventos do Poder Legislativo Municipal.
- 6.3. Tendo em vista que o valor do objeto para atender à necessidade da Câmara Municipal se enquadra nos limites do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos conforme em razão do valor.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



000006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



000007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. DAS SANÇÕES

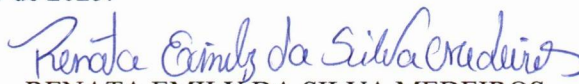
10.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Santa Luzia/PB, 06 de agosto de 2025.


RENATA EMILY DA SILVA MEDEIROS
Secretária Geral